

Lei nº 472, de 20 de setembro de 2005.

“Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo autorizado a celebrar convênio, em nome do Município, com a Secretaria da Educação, Ciência e tecnologia do Estado de Santa Catarina, para a liberação de recursos financeiros, na ordem de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem empregados na aquisição de um veículo tipo ônibus com capacidade para 44 (quarenta e quatro) lugares mais motorista.

Art. 2º. O Veículo indicado no artigo anterior será destinado ao transporte de alunos matriculados na rede pública oficial.

Art. 3º. Havendo interesse da Administração Pública Municipal na ampliação e renovação do Convênio autorizado por esta lei, desde que haja interesse do órgão conveniado, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as respectivas ampliações e renovações para os Exercícios Financeiros de 2006, 2007 e 2008.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, serão suportadas e pagas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Geral do Município de Monte Carlo, aprovado pelo Exercício Financeiro de 2005 e dos Exercícios Financeiros seguintes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 20 de setembro de 2005.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças

SEBASTIÃO RODRIGUS DOS SANTOS
Secretario de Administração e Finanças